



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 2089/2016**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**, por seus representantes legais aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Art. 165 Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar 101/00 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo.

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações, instituídas e mantidas pelo poder público.

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º** - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e na Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$62.756.240,00 ( sessenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais).

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 34.507.630,67 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 28.248.609,33 ( vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e nove reais e trinta e três centavos).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 3º** - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

- I – Remanejar as dotações no âmbito da mesma unidade orçamentária, e entre códigos da mesma categoria econômica, conforme suas necessidades, por meio de decreto executivo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento geral.
- II – Abrir crédito suplementar no orçamento geral do município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com a legislação prevista na lei federal nº 4.320/64, com prévia autorização legislativa.
- III – Abrir crédito suplementar no orçamento geral do município provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de acordo com a legislação prevista na lei nº 4.320/64, com prévia autorização legislativa.
- IV – Abrir créditos suplementares e especiais no orçamento geral do município de recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos estaduais, federais e outros, com prévia autorização legislativa.
- V – Criar natureza de despesas e fontes de recursos nos projetos e atividades em programas existentes no quadro de detalhamento de despesas – QDD, da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, Instituto de Pensão e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação, com prévia autorização legislativa.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades mencionadas que compõe a Administração Municipal ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações Orçamentárias, Financeiras e Patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 5º** - Fica o Poder executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para em virtude de alteração na estrutura organizacional, na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, funções, sub-funções, categorias de programação e natureza de despesas, necessárias a redistribuição dos saldos das dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário, editando por decreto as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de desembolso, com prévia autorização legislativa.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de novembro de 2016.**

  
**Anísio Coelho Costa**  
**Presidente**